



LEI Nº 1.891 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Palma/RS para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Palma para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.968.110,00 (trinta e dois milhões novecentos sessenta e oito mil cento e dez reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	20.617.112,64	12.933.963,90	33.551.076,54
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	3.323.709,74	0,00	3.323.709,74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Receita de Contribuições	246.318,72	1.026.635,55	1.272.954,27
Receita Patrimonial	74.361,80	2.210.405,05	2.284.766,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	163.548,49	0,00	163.548,49
Transferências Correntes	16.716.418,40	9.612.424,10	26.328.842,50
Outras Receitas Correntes	92.755,49	84.499,20	177.254,69
2 – RECEITAS DE CAPITAL	11.135,06	1.144.057,42	1.155.192,48
Operação de Crédito Interna	0,00	100,00	100,00
Alienação de Bens	0,00	61.000,00	61.000,00
Amortização de Empréstimos	11.135,06	0,00	11.135,06
Transferência de Capital	0,00	1.077.957,42	1.077.957,42
Outras Receitas de Capital	0,00	5.000,00	5.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.230.793,83	2.230.793,83
Receita Contribuições – Intraorç.	0,00	2.230.793,83	2.230.793,83
8 – DEDUÇÕES DA RECEITA	155.000,00	3.813.952,85	3.968.952,85
FUNDEB	0,00	3.813.952,85	3.813.952,85
Impostos	155.000,00	0,00	155.000,00
TOTAL	20.473.247,70	12.494.862,30	32.968.110,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 32.968.110,00 (trinta e dois milhões novecentos sessenta e oito mil cento e dez reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 19.879.331,37 (dezenove milhões oitocentos setenta e nove mil trezentos e trinta e um reais com trinta e sete centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.088.778,63 (treze milhões oitenta e oito mil setecentos setenta e oito reais sessenta e três centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADO S	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	18.951.403,36	8.348.310,58	27.299.713,94
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.172.364,58	5.907.421,98	16.079.786,56
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	25.000,00	2.500,00	27.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.754.038,78	2.438.388,60	11.192.427,38
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.195.544,34	628.257,07	1.823.801,41
4.1 - Investimentos	1.110.544,34	628.257,07	1.738.801,41
4.3 - Amortização da Dívida	85.000,00	0,00	85.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	876.000,00	2.968.594,65	3.844.594,65
TOTAL	21.022.947,70	11.945.162,30	32.968.110,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 1.883 de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.10 da Lei Municipal Nº 1.883/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;



b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei Municipal N^o 1.883 de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9^o, § 4^o, da LC n^o 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

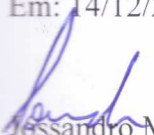

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal

Nova Palma, 14 de dezembro de 2021.


Diovana Carina de Araujo Lopes
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se

Em: 14/12/2021


Alessandro Marion
Procurador do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA	
Certifico que o presente _____	
_____ esteve afixado no lugar	
próprio do prédio da Prefeitura nos dias	
14/12/21	24/12/21
Em: 14/12/21	
_____ Responsável	